



Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 27/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.009548/2012-21

CONVÊNIO: 774945/2012

CONVENENTE: Instituto Socioambiental - ISA

PROJETO: *“Documentação linguística e cultural Tuyuka: Avançando nas políticas linguísticas no Noroeste Amazônico”.*

VIGÊNCIA: 23/01/2013 a 31/12/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 774945/2012 teve sua vigência de 23/01/2013 a 31/12/2014, sob o objeto *“Documentação linguística e cultural Tuyuka: Avançando nas políticas linguísticas no Noroeste Amazônico”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Instituto Socioambiental e como Concedente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 104.877,00 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais) e de Contrapartida em Bens e Serviços a cargo do Convenente, o valor de R\$ 26.788,96 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 04/2016, pg. 436 a 444 (0403691), emitido pela Sra. Heloiza Helena Martins Araujo, que atesta o cumprimento do objeto deste convênio, *in verbis*:

*“De acordo com a análise realizada, pautada na documentação encaminhada, constatou-se que o Convênio nº 774945/2012 foi concluído com êxito, apesar de ter cumprido parcialmente o Plano de Trabalho proposto e suas alterações”.*

4. O referido Parecer Técnico foi ratificado pela Gestora do instrumento, a Sr<sup>a</sup>. Célia Maria Corsino, pg. 447 (0403691), *in verbis*::

*Analisando os autos do processo em epígrafe e, principalmente o relatório técnico de atingimento do objetivo proposto na proposta inicial das páginas 436/444, concluímos que, na qualidade de gestora do referido projeto o mesmo pode ser aprovado”.*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 40/2018, (0696147), encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto Socioambiental restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 54.211,97 (cinquenta e quatro mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), conforme Demonstrativo de Devolução de Saldo, (0830973).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres Técnicos supramencionados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município do Recife – PE, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

**Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**  
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 13/11/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 13/11/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 13/11/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/11/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 29/11/2018, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0832596** e o código CRC **8320C594**.

---

Referência: Processo nº 01450.009548/2012-21

SEI nº 0832596